

**ACOLHIMENTO DE JOVENS INSTITUCIONALIZADOS EM TRANSIÇÃO PARA
A VIDA ADULTA: O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PREPARAÇÃO
PARA A AUTONOMIA**

**RECEPTION OF INSTITUTIONALIZED YOUNG PEOPLE IN TRANSITION TO
ADULTHOOD: THE WORK OF SOCIAL WORKERS IN PREPARING THEM FOR
AUTONOMY**

Roberta de Azeredo Henriques¹

Edileusa da Silva²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo estudar a atuação do assistente social na preparação para a autonomia de jovens institucionalizados, no processo de desligamento obrigatório da instituição após completarem a maioridade. Por meio de pesquisa bibliográfica, foram estudados livros e artigos com o objetivo de compreender o papel do assistente social na preparação de jovens para a autonomia ao serem desligados dos serviços de acolhimento após completarem 18 anos. Discutiu-se a necessidade de um desligamento cauteloso, individualizado que prepare os jovens para esse difícil processo, preparando-os para a vida adulta, analisou-se também a necessidade de um projeto de acolhimento que ofereça segurança e suporte aos jovens que passarão pelo processo de desligamento. O principal questionamento desse estudo será como o serviço social, efetivamente, contribui no processo de transição para a vida adulta de jovens institucionalizados, com o propósito de capacitá-los a desenvolver autonomia e enfrentar os desafios da vida adulta e os desafios pós acolhimento.

Palavras-chave: acolhimento, assistente social, criança e adolescente.

ABSTRACT

This article study the role of social workers in preparing institutionalized youth for independence during the process of mandatory release from care after reaching adulthood. Through bibliographic research, books and articles were analyzed to understand the role of social workers in preparing young people for independence upon their release from care services after turning 18. The article discusses the need for a cautious, individualized release process that prepares young people for this difficult process, preparing them for adulthood, and the need for a care project that offers safety and support to young people going through the release process. The main question of this study will be how social services effectively

¹ Discente de graduação em Serviço Social na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia-FACES. E-mail: azeredorbta@gmail.com

² Docente da graduação em Serviço Social na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: edileusa@ufu.br

contribute to the transition to adulthood for institutionalized youth, enabling them to develop autonomy and face the challenges of adulthood and post-care.qualified alternative to institutionalization, offering a temporary, safe, affectionate, and individualized environment that prioritizes family and community life. Children and/or teenagers placed in foster care find themselves in a completely new and different family setting, aiming to demonstrate that they are a priority and, when removed from their family of origin, require a substitute family capable of providing the basic care to which every child and teenagers is entitled, such as education, health, housing, and, most importantly, love, affection, and individualized attention. This study presents a bibliographic review of authors who discuss both the challenges and benefits of family foster care, in order to provide a broader understanding of how this service operates and the role of foster families. Thus, it offers a comprehensive perspective on the Foster Family Care Service and the lived experiences of children and adolescents under this protection measure.

Keywords: reception, social worker, child and adolescent.

1 INTRODUÇÃO

A transição da adolescência para a vida adulta é um período repleto de desafios, especialmente para jovens que passam por esse período em instituições de acolhimento.

A adolescência é uma fase marcada por intensas transformações físicas, emocionais e sociais, que exigem apoio, orientação e vínculos estáveis para que os indivíduos possam desenvolver-se de forma saudável. No entanto, para adolescentes que vivem em situação de acolhimento institucional, essa etapa assume contornos ainda mais delicados, pois, além de enfrentarem os desafios naturais do desenvolvimento, são privados de um ambiente familiar, o que pode comprometer sua preparação para a vida adulta (SANTOS; MARQUES, 2020).

Segundo Erik Erikson (1968), é nessa fase que o indivíduo enfrenta o conflito entre identidade e confusão de papéis, buscando afirmar sua individualidade e definir um projeto de vida. A construção da identidade pessoal é influenciada por diversos fatores, como vínculos familiares, ambiente social, escolarização e vivências afetivas.

A preparação para a vida autônoma de jovens que deixam o acolhimento institucional após atingir a maioridade é um campo de intervenção que demanda atenção prioritária no âmbito das políticas públicas e do trabalho social. A ausência de suporte familiar e comunitário, associada à insuficiência de programas específicos voltados a essa transição, pode levar a um processo de desinstitucionalização

marcado por rupturas abruptas e pela exposição a novas situações de vulnerabilidade social.

O acolhimento institucional, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), configura-se como uma medida protetiva, aplicada em casos nos quais há a violação de direitos e a impossibilidade de permanência da criança ou adolescente com sua família de origem. Embora seu objetivo seja a proteção e o desenvolvimento integral, muitas vezes as instituições enfrentam limitações estruturais, recursos humanos escassos e ausência de políticas eficazes voltadas à autonomia desses jovens ao atingirem a maioridade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, representa um marco jurídico na consolidação da proteção integral a crianças e adolescentes no Brasil. Fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e do adolescente e da prioridade absoluta, o ECA estabelece um conjunto de direitos e garantias que visam assegurar o desenvolvimento físico, psicológico, moral e social desses sujeitos, reconhecendo-os como pessoas em condição de desenvolvimento.

No que se refere às crianças e adolescentes acolhidos em abrigos institucionais, o ECA prevê mecanismos específicos para salvaguardar seus direitos, considerando que o acolhimento é uma medida de proteção de caráter provisório e excepcional (art. 101, §1º). Tal medida deve ser aplicada somente quando esgotadas as possibilidades de manutenção do convívio familiar ou comunitário, evitando-se a institucionalização prolongada e assegurando-se a reintegração familiar sempre que possível.

O ECA determina que, durante o período de acolhimento, sejam garantidos o direito à convivência familiar e comunitária (arts. 19 e 92), o acesso à educação, à saúde, à assistência social, ao lazer e à profissionalização. Além disso, o Estatuto estabelece a obrigatoriedade da elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento que organiza as ações necessárias para a promoção do desenvolvimento integral e o encaminhamento adequado de cada criança ou adolescente.

O abrigo institucional, segundo a legislação, deve oferecer ambiente seguro, livre de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão (art. 5º). O ECA ainda determina que as instituições de acolhimento mantenham equipe técnica qualificada, capaz de garantir atendimento

humanizado, acompanhamento psicossocial e articulação com a rede de proteção e defesa de direitos.

Dessa forma, o ECA não apenas regula a existência e o funcionamento dos abrigos institucionais, mas também impõe parâmetros para que o acolhimento se constitua em uma medida efetiva de proteção. Ao definir prazos, procedimentos e princípios que orientam a prática, o Estatuto reafirma o compromisso do Estado e da sociedade em garantir que a condição temporária de acolhimento não represente ruptura permanente de vínculos ou violação de direitos, mas, ao contrário, seja uma oportunidade de cuidado, proteção e reinserção social.

No Brasil, o acolhimento institucional é regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, sendo compreendido como uma medida protetiva e excepcional, a ser aplicada em casos de violação de direitos e impossibilidade de convivência familiar. Essa modalidade de atendimento visa garantir a proteção integral da criança e do adolescente, assegurando-lhes moradia, alimentação, educação, saúde e acompanhamento psicossocial enquanto medidas para o retorno à família de origem ou a colocação em família substituta são buscadas. No entanto, na prática, muitos adolescentes permanecem por longos períodos nas instituições e chegam à maioridade sem terem passado por processos estruturados de preparação para a autonomia.

A transição para a vida adulta, marcada pelo desligamento institucional aos 18 anos, costuma ocorrer de maneira abrupta, deixando esses jovens em situação de vulnerabilidade social, econômica e emocional. A saída do acolhimento, comumente aos 18 anos, representa um momento crítico: muitos adolescentes são lançados à vida adulta sem o suporte necessário para se manterem de forma independente, seja na educação, no mercado de trabalho ou mesmo na organização da própria vida cotidiana. Esse cenário evidencia a urgência de refletir sobre os mecanismos de transição e preparação para a vida autônoma dentro dessas instituições.

Adolescentes que saem do acolhimento muitas vezes não possuem vínculos familiares estáveis, não concluíram o ensino médio, têm baixa qualificação profissional e enfrentam dificuldades para acessar o mercado de trabalho e obter moradia. Esse cenário pode resultar em situações de desemprego, moradia precária, envolvimento com a criminalidade, dependência química e retorno ao ciclo de exclusão social do qual deveriam ter sido protegidos. Conforme aponta Rizzini (2011), a ausência de

redes de apoio e políticas de transição eficazes transforma a maioria em um marco de desamparo para muitos jovens em acolhimento.

Apesar de o ECA e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) reconhecerem o direito à convivência familiar e comunitária e o princípio da proteção integral, ainda há um descompasso entre a teoria e a prática no que se refere à preparação para a vida adulta. Iniciativas como os Programas de Pós-Acolhimento, os serviços de Família Acolhedora e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) existem em algumas localidades, mas sua cobertura ainda é limitada e, muitas vezes, descontinuada por falta de recursos ou de articulação entre os entes federativos.

Esse estudo faz uso da metodologia de pesquisa bibliográfica buscando revisar autores que já pesquisaram sobre o desligamento de jovens em acolhimento institucional e qual o papel do Serviço Social para preparar esses jovens perante esse processo desafiador.

A pesquisa bibliográfica busca explicar determinado tema ou assunto a partir de referências teóricas já publicadas como livros, revistas, artigos e outros. (Martins, 2001).

Tal método de pesquisa tem como objetivo aproximar o pesquisador com o que foi escrito e publicado. (Marconi e Lakatos, 2007).

Segundos as autoras acima, a pesquisa bibliográfica é um estudo que busca resultados inovadores a partir do estudo de outros pesquisadores. De acordo com Gil (2004), a pesquisa bibliográfica é uma ação sobre um material já produzido.

Com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes exploratórias. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas (Gil, 2004, p.44).

2. ORIGENS HISTÓRICAS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL

O acolhimento institucional no Brasil tem suas raízes nas práticas de assistência de caráter religioso e filantrópico desenvolvidas desde o período colonial. Essas ações eram, em sua maioria, promovidas pela Igreja Católica, especialmente

por meio das Santas Casas de Misericórdia, que assumiam a responsabilidade de “proteger” órfãos, crianças abandonadas e pobres (Rizzini, 2004).

Segundo Rizzini (2004), o atendimento à infância pobre, nesse período, estava associado à caridade cristã e ao controle social da pobreza, numa lógica que visava menos a garantia de direitos e mais a adequação moral e disciplinar dessas crianças aos valores dominantes da sociedade. Uma das expressões mais emblemáticas desse modelo foi a Roda dos Expostos, criada no século XVIII, onde recém-nascidos podiam ser deixados anonimamente para adoção ou acolhimento institucional.

Nesse contexto, as práticas de acolhimento institucional eram marcadas pela segregação e pela institucionalização prolongada, onde o objetivo era reeducar e moralizar as crianças, e não promover sua reintegração familiar ou comunitária. Essa lógica perdurou até meados do século XX, sustentada pelo Código de Menores de 1927, que instituiu o paradigma da “situação irregular” e reforçou a tutela estatal sobre a infância pobre (Passeti, 1999).

O ECA reforça o princípio da prioridade absoluta (art. 4º), segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, o acolhimento institucional deve estar voltado não apenas à proteção imediata, mas também à promoção do desenvolvimento integral e à preparação para a vida autônoma.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída em 2004, integra o acolhimento institucional ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como um serviço da proteção social especial de alta complexidade, destinado a indivíduos e famílias que tiveram seus vínculos rompidos ou fragilizados. Essa política estabelece que o atendimento deve ser realizado de forma humanizada, preservando a individualidade e incentivando a autonomia progressiva.

A Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, define o Serviço de Acolhimento Institucional como aquele que

Oferece acolhimento provisório para indivíduos ou grupos que estão afastados do convívio familiar por abandono, maus-tratos ou risco iminente, garantindo proteção integral e condições para reconstrução de vínculos e o desenvolvimento da autonomia. (BRASIL, 2009, p. 38).

Essa normativa prevê expressamente que as instituições desenvolvam ações voltadas à preparação para o desligamento, com vistas à inserção social e à garantia de direitos após a saída do serviço.

O acolhimento institucional é uma medida protetiva prevista pelas políticas públicas de Assistência Social, cujo objetivo, em situações excepcionais, é receber crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados.

As múltiplas realidades vivenciadas por crianças e adolescentes influenciam diretamente no acesso a direitos e a efetivação deles. De acordo com a pesquisa “Pobreza na Infância e na Adolescência”, feita pelo UNICEF (2018), 6 em cada 10 crianças e adolescentes vivem na pobreza, sendo expostos a diversas privações, especialmente as crianças e adolescentes negros das regiões Norte e Nordeste. “Meninas e meninos negros (a) registram uma taxa de privação de direitos de 58%, contra 38% dos (as) brancos (as)” (UNICEF, 2018, p. 16). “Crianças institucionalizadas ou colocadas em adoção são, em sua grande maioria, filhos (as) de famílias que vivem em situação de pobreza e às quais o Estado não assegurou nenhuma proteção social” (FÁVERO, 2014, p. 65).

A pobreza, ainda hoje, é considerada a maior causadora de acolhimentos institucionais no Brasil (Silva, 2004). No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) destaca o direito da criança e do adolescente a permanecerem em suas famílias, reconhece a pobreza como um problema estrutural e não uma condição que predispõe o rompimento de vínculos familiares.

[...] há um grande descompasso no Brasil entre a importância atribuída ao papel da família no discurso e a falta de condições mínimas de vida digna que as famílias enfrentam, na prática, para que possam criar seus (suas) filhos (as). É fácil identificar de imediato a negligência cometida pelos pais ao se encontrar uma criança em “situação de risco”. É bem mais difícil acusar o Estado de negligente e omissor (Rizzini et al, 2006, p. 32).

A Constituição de 1988 assegura uma ampla garantia de direitos às crianças e adolescentes no Brasil, os quais foram detalhados com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, fundamentados na doutrina da proteção integral.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006) é uma diretriz elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Tem como objetivo promover e fortalecer os vínculos

familiares e comunitários de crianças e adolescentes, visando garantir a convivência familiar como um direito fundamental.

“O abrigo é uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade” (Liberati, 2006, p.88). Contudo, diversas vezes o acolhimento institucional acaba ferindo os direitos básicos de crianças e adolescentes que se encontram acolhidos, como o direito a convivência familiar e comunitária.

As crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar deverão ser reavaliadas no máximo a cada três meses, para assim analisar a reintegração familiar ou a colocação em família substituta e a permanência no acolhimento institucional.

Em 52,6% dos casos, o período de permanência de 18 meses é ultrapassado (Galoni, 2020). Após completarem a maioridade, os jovens passam pelo processo de desligamento obrigatório. O Artigo 5º do Código Civil (Lei 10.406/2002) afirma que, ao completar os 18 anos, os indivíduos passam a ser responsável pelos seus próprios atos.

Ao passarem por esse processo de desligamento, os jovens devem ser preparados e auxiliados após o desligamento para terem autonomia em seus processos de construção de vida e realizar suas inserções no mercado de trabalho.

[...] Deve-se assegurar o direito à escuta nas diversas decisões que puderem repercutir sobre seu desenvolvimento e sua trajetória de vida, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento. [...] Ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia (BRASIL, 2009, p. 58).

Para garantir o preparo para a vida adulta o Projeto de Lei 1.118, do Senado Federal, garante a criação de serviços e programas para auxiliar os jovens após o desligamento dos Serviços de Acolhimentos devido ao critério da maioridade.

O Poder Público é responsável pela criação de serviço de apoio para garantir moradia acessível destinada a jovens egressos de instituições que estejam em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que tenham vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, que estejam em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para prover o próprio sustento (Brasil, 2022, p.3).

A autonomia é crucial para os jovens, principalmente ao completarem 18 anos, pois marca o momento em que eles assumem a responsabilidade por suas escolhas e ações. Este processo é essencial para o desenvolvimento pessoal, permitindo que construam sua identidade, definam seus objetivos e enfrentem os desafios da vida adulta com mais confiança e independência. A autonomia também está diretamente ligada ao fortalecimento da autoestima e a preparação para a vida profissional e social. Ao aprenderem a tomar decisões conscientes e a gerenciar suas próprias necessidades e direitos, tornam-se mais aptos a exercer seu papel na sociedade de maneira ativa, responsável e crítica.

[...] Segundo CONANDA (2009), para ampliar a iniciativa, autonomia e o senso de responsabilidade é importante que as crianças e adolescentes acolhidos possam participar, ainda, de atividades rotineiras como ir à padaria ou ao supermercado, recebendo instruções sobre como lidar com o dinheiro. Geralmente os serviços de acolhimento pouco propiciam o contato de crianças e adolescentes com esse tipo de conhecimento. Discutir o desligamento das instituições por esse viés significa atrelá-lo a um processo de desenvolvimento de autonomia que prepare o jovem para viver em sociedade e trabalhe a independência em relação à instituição. A escuta do adolescente nesse momento, bem como, o compartilhamento de sua situação é importante para desenvolver autonomia e protagonismo nesse processo, compreendendo-o em toda sua complexidade, não se restringindo apenas a impressões de currículo e incentivo à busca de emprego (Antunes, 2022, p.31).

Para Nascimento (2005), grande parte dos jovens de 17 e 18 anos acolhidos encontram-se despreparados para o desligamento, pois não foram preparados para a desvinculação das instituições.

[...] A autonomia requerida para um adolescente assumir a responsabilidade de sua vida de desabrigado precisa ser desenvolvida durante o abrigo, não no momento do anúncio de sua desvinculação, através de trabalho diário, contínuo e persistente, que incentive a capacidade de fazer escolhas pessoais e responsáveis consigo e com os outros, dentro do enfoque de que o educar só pode ser concebido como processo de construção a partir de estratégias que desenvolvam habilidades (Nascimento, 2005, p.135).

Silva (2014) defende a importância de desenvolver projetos que visem o acolhimento e o amparo para os jovens no processo de desligamento.

3 DA DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A partir da década de 1980, o Brasil vivenciou profundas transformações políticas e sociais, impulsionadas pelo processo de redemocratização e pela ascensão dos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos. Nesse cenário, emerge uma nova concepção de infância e adolescência, baseada na Doutrina da Proteção Integral, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos (Rizzini; Pilotti, 2009).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco nesse processo, ao estabelecer, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais. Em seguida, a Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), consolidou juridicamente esse novo paradigma.

No âmbito do ECA, o acolhimento institucional passou a ser definido como medida de proteção excepcional e provisória, aplicável somente quando esgotadas as possibilidades de permanência ou reintegração familiar (BRASIL, 1990). Essa mudança rompeu com a tradição histórica de institucionalização prolongada e propôs um modelo centrado na convivência familiar e comunitária.

De acordo com Pilotti e Rizzini (1995, p. 126), “a institucionalização da infância pobre foi, por séculos, a resposta mais imediata e conveniente para um Estado que delegava à filantropia a responsabilidade pelo amparo social”. A partir da Constituição de 1988 e do ECA, o acolhimento passa a integrar a política pública de Assistência Social, reconhecida como direito do cidadão e dever do Estado, conforme reafirmado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993 (BRASIL, 1993).

4 O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de 2009, o acolhimento institucional foi formalmente incorporado à rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

De acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o acolhimento institucional é um serviço de alta complexidade, destinado a “crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou

fragilizados, cujos direitos foram ameaçados ou violados” (BRASIL, 2009). O serviço deve garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos, com foco na reintegração familiar ou, quando isso não for possível, em outras formas de convivência comunitária e familiar, como a adoção ou o acolhimento familiar.

O Serviço Social desempenha papel central nesse processo, atuando na avaliação social, acompanhamento das famílias, das crianças e adolescentes, articulação intersetorial e defesa dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos. Segundo o CFESS (2018, p. 14), o trabalho do assistente social no acolhimento institucional “deve estar comprometido com a efetivação da proteção integral e com a superação das práticas tuteladoras e punitivas que historicamente marcaram a assistência à infância no Brasil”.

Entretanto, como destaca Silva e Moura (2019), ainda persistem desafios significativos, como a carência de equipes técnicas, a insuficiência de vagas em serviços de acolhimento familiar e a permanência prolongada de crianças e adolescentes nas instituições. Tais dificuldades revelam as contradições da política social brasileira, que, embora pautada em princípios de proteção e cidadania, ainda enfrenta limites estruturais e financeiros em sua efetivação.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

A transição da institucionalização para a vida autônoma é um tema amplamente discutido na literatura sobre assistência social e políticas públicas voltadas à juventude. Autores como Rizzini e Rinaldi (2018) destacam que a autonomia não deve ser compreendida apenas como independência financeira, mas como um processo complexo que envolve o desenvolvimento de capacidades emocionais, sociais e políticas para o exercício da cidadania plena.

Segundo Silva (2020), o conceito de autonomia no contexto dos jovens egressos do acolhimento institucional exige uma abordagem que valorize o protagonismo juvenil, reconhecendo-os como sujeitos ativos na construção de suas trajetórias e não meros beneficiários de políticas assistenciais. Para tanto, é necessário que os profissionais, especialmente os assistentes sociais, promovam espaços de escuta, participação e empoderamento, fortalecendo vínculos e redes de apoio comunitárias.

Ferreira (2017) enfatiza que a emancipação social desses jovens está

condicionada à superação das desigualdades estruturais que os colocam em situação de maior vulnerabilidade, como o racismo, a pobreza e a exclusão social. Portanto, a preparação para a autonomia deve estar articulada a políticas públicas intersetoriais que garantam acesso à educação, saúde, moradia e trabalho digno.

Além disso, estudos de Mendes e Souza (2019) apontam para a importância do acompanhamento pós-desligamento, que consiste em ações continuadas para assegurar a manutenção dos vínculos sociais e o suporte emocional, minimizando o risco de situações de rua e outras formas de exclusão. Esses autores ressaltam que o acompanhamento deve ser planejado desde o ingresso no acolhimento, garantindo uma transição menos abrupta e mais segura para o jovem.

De acordo com a PNAS (2004), Política Nacional de Serviço Social, o acolhimento institucional caracteriza-se como proteção social especial, integrando a alta complexidade, visando garantir a proteção integral. O ECA e a LOAS tem como objetivo garantir o atendimento às necessidades básicas de crianças e adolescentes.

As medidas específicas de proteção estabelecidas no art. 101 são propostas quando da ameaça ou da violação dos direitos reconhecidos na Lei da Criança e do Adolescente [...] focalizando o Estado enquanto responsáveis por sua proteção [...]. No caso específico do abrigo (medida VI), este é definido através do parágrafo único do art. 101 como uma medida provisória e excepcional, portanto, uma opção extrema, embora imprescindível, por ser uma retaguarda para a devida aplicação das medidas (Cury, 2005, p. 325).

A transição para a vida adulta pode ser um período em que decisões cruciais são tomadas, e intervenções eficazes podem influenciar o futuro desses jovens. Investir em estratégias de acolhimento bem planejadas e voltadas para a autonomia pode ter um impacto duradouro nas trajetórias de vida dos jovens, principalmente após o desligamento da instituição.

Crianças e adolescentes são inseridos em instituições de acolhimento, por diversas vezes ainda na infância. Por diferentes questões, acabam envelhecendo na instituição e, ao completarem a maioridade, são obrigatoriamente desligados. Segundo Silva (2010) o abrigo é a única rede de apoio e, caso não ocorra o desligamento de forma cautelosa buscando a desvinculação após completar a maioridade, pode acabar se tornando um risco.

É de extrema importância, que dentro das instituições de acolhimento sejam

notadas, principalmente por assistentes sociais com sua visão de totalidade, a individualidade de cada criança e adolescente acolhidos, para assim construir um plano em conjunto com os adolescentes que estão para serem desligados da instituição após completarem a maioridade.

Desse modo, acredita-se que o processo de desligamento institucional nos abrigos para adolescentes no Brasil deva ser discutido com base no conceito de desinstitucionalização, pois o desligamento não deve ser visto apenas como a saída do abrigo, mas atrelado a um processo de desenvolvimento da autonomia que prepare o jovem para viver na sociedade. Essa necessidade acentua-se ainda mais quando se trata de períodos longos de institucionalização, que se somando às falhas na efetivação do projeto político-pedagógico do abrigo, ocasionam o que Basaglia (1985) chama de “dependência institucional”, que pode dificultar consideravelmente o processo de reintegração social do indivíduo. (Silva, 2010, p.58).

Em alguns casos, o acolhimento de crianças e adolescentes é visto como negligência da família, mas notam-se casos onde a negligência parte do Estado com a família e a criança, visto que este não dá condições para a família criar seus filhos com o mínimo de dignidade.

O problema não é, em geral, entendido como violação de direito por parte do Estado, mas sim da própria família. Consequentemente tanto a família quanto a criança são punidos, a criança é retirada de casa e a família percebida (inclusive por ela mesma) como incapaz (Rizzini, 2006, p.20).

Vale ressaltar que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 23, a falta de recursos financeiros não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão da guarda, visto que é priorizada a inserção dessa família em programas sociais para fortalecimento de vínculos.

6 O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

O processo de desligamento de jovens do acolhimento institucional, em razão do alcance da maioridade civil, constitui um momento de significativa transição e vulnerabilidade social. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) prevê que o acolhimento seja uma medida de caráter provisório e excepcional, devendo priorizar a reintegração familiar ou a colocação em família substituta.

Entretanto, quando essas alternativas não se concretizam, o jovem permanece na instituição até atingir a idade limite, momento em que ocorre o desligamento compulsório.

O desligamento de crianças e adolescentes dos serviços de acolhimento institucional representa uma etapa delicada e complexa, que requer planejamento, acompanhamento e ações interdisciplinares articuladas. Nesse contexto, o papel do assistente social é fundamental, sobretudo na construção, execução e revisão contínua do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentado pela Resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O PIA orienta as estratégias de atendimento e estabelece metas concretas para a reintegração familiar ou, quando não for possível, para a colocação em família substituta ou encaminhamento à autonomia.

A atuação do assistente social na construção do PIA não se limita ao preenchimento de um documento burocrático. Trata-se de uma prática técnico-operativa que exige análise crítica da realidade social em que a criança ou adolescente está inserido, escuta dos sujeitos envolvidos, articulação com a rede de proteção social e, sobretudo, o compromisso com os princípios éticos e políticos da profissão.

Durante o acolhimento institucional, o profissional atua na mediação entre o serviço e os demais atores envolvidos no processo de desligamento, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e, principalmente, as famílias de origem ou extensa. O desligamento deve ser entendido como um processo, e não como um ato pontual. Por isso, o planejamento deve começar desde o momento do acolhimento, com a construção de vínculos, fortalecimento das capacidades familiares e preparação do sujeito para a transição. O assistente social colabora diretamente para que essa saída do acolhimento ocorra de forma segura, gradual e responsável, evitando a revitimização.

A articulação com a rede socioassistencial e intersetorial são fatores importantes de atuação do Serviço Social nesse processo. É responsabilidade do profissional garantir que a criança ou adolescente tenha acesso a políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e lazer no novo contexto em que estará inserido. Isso envolve o encaminhamento a serviços como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados

(CREAS), programas de profissionalização e moradias assistidas, entre outros. O desligamento só pode ser considerado bem-sucedido quando há continuidade do acompanhamento e suporte no território, evitando rupturas e abandono institucional.

Como ressalta Iamamoto (2007, p. 45), “o trabalho do assistente social é uma prática social inserida nas contradições do mundo do trabalho e, portanto, carrega em si o desafio de articular a dimensão técnica à dimensão ética e política”. Assim, no contexto do acolhimento institucional, o assistente social atua como mediador entre o Estado e as famílias, buscando superar a lógica da institucionalização e fortalecer o protagonismo das crianças, adolescentes e seus responsáveis.

Portanto, a atuação do assistente social na construção do PIA e na preparação para o desligamento exige um olhar atento às especificidades de cada caso, à realidade das famílias e à complexidade das políticas públicas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do assistente social se apresenta como elemento central na garantia de direitos e na mediação entre o sujeito e os serviços socioassistenciais. O profissional contribui para a construção de projetos de vida que fortaleçam a autonomia de jovens que passaram pelo acolhimento e se deparam com o processo de desligamento após completarem a maioridade.

A institucionalização, apesar de ser uma medida protetiva, também pode provocar impactos nas relações afetivas e nas construções identitárias de crianças e adolescentes. Assim, ao alcançarem a maioridade, os jovens acolhidos encontram, frequentemente, dificuldades para exercer sua autonomia de forma plena, especialmente pela ausência de redes de apoio que sustentem a transição para a vida adulta.

O acolhimento institucional deve incorporar, de forma contínua, ações planejadas de preparação para o desligamento, considerando a singularidade das trajetórias de cada jovem. Evidencia-se também a necessidade de ampliar estudos que tratem da transição para a vida adulta e de fortalecer políticas públicas voltadas a essa etapa, garantindo acompanhamento e apoio após o desligamento. O

compromisso ético-político do Serviço Social exige não apenas minimizar danos, mas contribuir para a promoção da autonomia, cidadania e inclusão social desses jovens.

No que se refere aos adolescentes que estão sob acolhimento institucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece essa medida como alternativa de proteção, utilizada apenas em situações em que há ameaça ou violação à integridade física, psicológica ou emocional. Para complementar e regulamentar as diretrizes previstas no ECA quanto ao acolhimento, foi criado, em 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). Tal plano reforça a importância da família como espaço primordial de cuidado, ao mesmo tempo em que busca prevenir práticas inadequadas dentro das instituições de acolhimento. Além disso, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento determinam procedimentos essenciais, entre eles, o acompanhamento contínuo das crianças e adolescentes inseridos temporariamente em famílias substitutas.

Apesar de o acolhimento institucional ser pensado como uma intervenção provisória e utilizada somente em situações excepcionais, na prática muitas permanências acabam se estendendo por longos períodos. Com isso, diversos jovens deixam de retornar ao ambiente familiar e permanecem expostos a vulnerabilidades que podem repercutir negativamente em suas trajetórias, como dificuldades futuras de inserção laboral.

Nesse cenário, quase duas décadas após sua criação, o Estatuto da Criança e do Adolescente passou por sua primeira reforma significativa. A atualização ocorreu com a Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, conhecida como Lei Nacional da Adoção, que alterou dezenas de dispositivos legais relativos ao acolhimento e à adoção. Entre as principais mudanças, estabeleceu-se a obrigatoriedade de que crianças e adolescentes acolhidos em instituições ou em famílias acolhedoras tenham sua situação avaliada periodicamente, no máximo a cada seis meses. Dessa forma, o artigo 19 do ECA passou a assegurar que

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei (BRASIL, 2009).

A transição para a vida adulta desses adolescentes que deixam as instituições é influenciada tanto pelos vínculos estabelecidos com suas famílias de origem, quanto por suas características individuais e pelas experiências vividas no acolhimento. Diante desse cenário, torna-se evidente a importância da formulação de políticas públicas específicas que ofereçam suporte adequado, minimizem riscos sociais e assegurem condições dignas de desenvolvimento fora do núcleo familiar.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, E. K. C. **Estudo de Caso sobre a aplicação do Programa Candeia: Desenvolvendo autonomia com uma adolescente recém desinstitucionalizada** (Trabalho de Conclusão de Curso). Instituto de Educação, Departamento de Psicologia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, Rio de Janeiro, 2022.

BENETTI, D. S. **Crianças e adolescentes abrigados no Brasil: uma reconstrução histórica**. Monografia apresentada para conclusão de curso de Especialização em Terapia Familiar Sistêmica pela FAMERP. FAMERP: SJRP, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 82, 25 nov. 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (LOAS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 12010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990; 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da lei n. 10406, de 10 de janeiro de 2002, e da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

BRASIL. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

BRASIL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2009.

BRASIL. **Senado Federal. Projeto de Lei n. 1.118, de 2022.** Institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes e altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar. Brasil, 2022b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2254262.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social.** Brasília: CFESS, 2018.

CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em:

<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>. Acesso em: 01 de março de 2025.

CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7º ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

FÁVERO, Eunice T. (coord.) **Pesquisa realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária**. São Paulo, mar. 2014. Disponível em: https://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE_SOCIAL.pdf. Acesso em: 01 de março de 2025.

FERREIRA, Ana Lucia. **Autonomia e emancipação social: desafios para jovens egressos do acolhimento institucional**. Revista Brasileira de Serviço Social, São Paulo, v. 72, n. 3, p. 421-438, 2017.

GALONI, L. L. **A Inserção Ecológica em pesquisa com adolescentes do sexo feminino em acolhimento institucional**. Seropédica – RJ, 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007

LIBERATI, W. D. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MARCONE, M. A. & LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 6º edição, São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, G. A. & PINTO, R. L. **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos**. São Paulo: Atlas, 2001.

MENDES, Carlos; SOUZA, Renata. **Acompanhamento pós-desligamento no processo de desinstitucionalização de jovens: práticas e desafios**. *Cadernos de Assistência Social*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, p. 195-213, 2019.

NASCIMENTO, N. M. G. M. **Adolescência com prazo de validade: um estudo do impacto da prática educativa em instituições de abrigo em salvador**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Educação, 2005.

PASSETTI, Edson. **Políticas públicas e infância**: a arte de governar crianças. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Santa Úrsula; Instituto Interamericano del Niño, 1999. p. 19–45.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Santa Úrsula, 1995

RIO DE JANEIRO. **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Módulo Criança e Adolescente (MCA)**. Censos. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://mca.mp.rj.gov.br/censos/>.

RIZZINI, I. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **Infância e adolescência no Brasil**: uma análise histórica. Rio de Janeiro: PUC-Rio; Loyola, 2009.

RIZZINI, Irene; RINALDI, Denise. **Juventudes e autonomia**: repensando a transição para a vida adulta. *Revista Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 134, p. 543-561, 2018.

SANTOS, Aldilete de Freitas; MARQUES, Heloisa. **O assistente social em unidades de acolhimento institucional infantojuvenil: desafios e possibilidades**. Mimesis, Bauru, v. 41, n. 2, p. 135-152, 2020.

SILVA, E. R. **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2004.

SILVA, João Paulo. **Protagonismo juvenil e autonomia**: construindo novos caminhos para jovens egressos do sistema de acolhimento. Revista Latino-Americana de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 1, p. 77-95, 2020.

SILVA, R. S. B. **Relação entre o abrigamento e os projetos de vida dos adolescentes - um estudo de caso**. 2014. 163 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2014.

SILVA, M. E. S. **Acolhimento Institucional**: A maioria e o desligamento. Natal, 2010.

UNICEF. **Pobreza na infância e na adolescência**. Brasília: UNICEF, 2018. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em: 01 de março de 2025.